



COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2022

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA: 46/2022 - GESPRO nº 851811/2022

OBJETO:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR (TRANSDUTOR DE ULTRASSONOGRAFIA), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DR. FRANCISCO LUSTOSA (REDE CEGONHA).

DA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOS CONTRATADOS:

MEDLAB ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PECAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.995.486/0001-50.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de **90 (dias)**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

DO VALOR TOTAL:

O Valor total estimado totaliza a importância de **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo de inexigibilidade visa a **aquisição de equipamento médico hospitalar (transdutor de ultrassonografia), para suprir as necessidades da maternidade Dr. Francisco Lustosa (rede cegonha)**. As entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Este processo requer inexigibilidade de licitação, pois é decorrente de **fornecimento exclusivo da aquisição de peça do equipamento**.

Desta forma, a contratação in caso enquadra-se na impossibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só competição, em especial: comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”;

Para isso foi juntado ao processo a **certidão de exclusividade**, emitida pela ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA declarando que a **MEDLAB ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PECAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** é a titular exclusiva dos direitos de venda, a participar de licitações públicas, a comercializar, a montar, a instalar, a prestar serviços de assistência técnica e a fornecer peças sobressalentes dos dispositivos e dos equipamentos de saúde.

Neste sentido, citamos o **Prof. Carlos Ari Sunfeld**, que em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, pág. 42, ensina que o princípio da igualdade entre os licitantes, sendo um dos princípios norteadores do procedimento licitatório, indica, em seu contexto, o momento em que a Administração encontra-se diante de uma disputa que é ou desnecessária ou impossível. Acrescenta o referido autor, que o supracitado artigo faz referência à impossibilidade de realização do certame licitatório pela impossibilidade de se estabelecer disputa entre licitantes.

Com o mesmo raciocínio, afirma **Antônio Roque Citadini** (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2a. ed., pág. 189):

“Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
PMVG
Fls. 92
/

sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação". E acrescenta o mesmo autor citando **Celso Antônio Bandeira de Mello**, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

Contudo requer-se Inexigibilidade de Licitação, pois é decorrente de fornecimento exclusivo do equipamento médico hospitalar em questão, pela empresa: **MEDLAB ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PECAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 14.995.486/0001-50.**

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação visa a aquisição de equipamento transdutor, para realização de ultrassonografias ginecológica e obstetra. Esse exame é de suma importância na avaliação de diversos problemas podendo ser problemas muito graves para mulher.

Tal aquisição é justificada pela necessidade de garantia da continuidade dos serviços de saúde, visto que estes equipamentos irão oportunizar aos servidores melhores condições de trabalho e atendimento a população, através de uma reestruturação e melhoria dos equipamentos utilizados nos atendimentos realizados nas unidades de saúde, garantindo assim um bom atendimento do serviço e para a população usuário do Sistema Único de Saúde – SUS que necessita de tais serviços de Saúde.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço por item constante no Termo de Referência.

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação *por meio da Inexigibilidade com fulcro no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/1.993, e será efetuada mediante inexigibilidade de licitação.*

Remete-se a autoridade competente para ratificação.


Vanessa Cáceres Navarro
Superintendente
Rede Cegonha V.G.

Várzea Grande, 27 de dezembro de 2022.

Gabriela A. Zandonaide Dorileo

Diretor Geral Maternidade